LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/11/2019
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 19/11/2019
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 05/11/2019
Presidente

A SANÇÃO
Em 27/11/2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.168 / 2019

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/11/2019
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e o combate do machismo pela rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e o combate do machismo pela rede municipal de ensino.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se machismo todas as práticas fundamentadas na crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:
I – capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;
II – promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, *bullying* e violência contra mulheres e meninas;
III – identificação e problematização de manifestações machistas e racistas;
IV – identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
V – realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
VI – integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/11/2019
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

comunicação tradicionais, comunitários e digitais;
VII – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;
VIII – atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;
IX – estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e
X – intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO PACÍFICO DAS NEVES
Vereador